DECRETO nº 41/2020.

PUBLICADO NESTA DATA DE ACORDO COM O ART. 168 DA LOM.
EM: 04 / 05 / 2020
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Agente Administrativo
Port. 1.551 / 2017

VERSA SOBRE NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS INSTITUÍDAS EM SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o art. 63, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o pico da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) também é esperado para o mês de maio de 2020;

CONSIDERANDO o alarmante quadro de crescimento de casos confirmados de COVID-19 em nosso Município, segundo os dados fornecidos diariamente pelo Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 39, de 16/04/2020, que versa sobre a prorrogação do funcionamento das barreiras sanitárias (por 15 dias).

DECRETA:

Art. 1º. DETERMINAR A PRORROGAÇÃO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DAS BARREIRAS SANITÁRIAS FIXADAS NA VILA DE SANTA LUZIA E NA ROD PA 440 (CHEGADA DA SEDE DO MUNICÍPIO) POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

Art. 2º. Ficam CONVALIDADOS as deliberações tomadas em reunião, no dia 24 de Abril de 2020, pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar sob forma de PROTOCOLO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, nos termos do ANEXO ÚNICO do presente DECRETO.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais deliberações de suspensão e proibição, desde que não conflitem com o presente Decreto, que impliquem em aglomeração de pessoas fixadas pelo Decreto nº 28, de 23/03/2020, Decreto nº 29, de 30/03/2020, e o Decreto nº 30, de 03/04/2020.

Art. 4º. Nos casos de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial o enquadramento no Art. 268 do Código Penal (Crime contra a saúde pública) e no Art. 330 do Código Penal (Crime de desobediência).

Antônio Menezes N. das Mercês
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 048.158.982-91

Parágrafo Único. Aplicam-se os termos deste artigo as pessoas que foram colocadas em QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL pelos profissionais da saúde ou pela EQUIPE DE TRIAGEM das barreiras sanitárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos retroagem às 00:01 h do dia 1º de Maio de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), às 07 h do dia 04 de Maio de 2020.

Antônio Menezes N. das Mercês
PREFEITO MUNICIPAL
318.158.982-91

ANTÔNIO MENEZES NACIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedida, de acordo com o art. 108 da LOM.